



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Bom Jardim

OBS: Publicada pela Câmara Municipal. (em anexo o jornal Bom Jardim, no que se refere a lei)

*Jornal de Bom Jardim Ed. 56*

**PUBLICADO**

Em 16 de 31/07/97

*Sei*  
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 549/97, DE 07 DE JULHO DE 1997

*Leila Inácio de Lima Cartello*  
Secretaria de Gabinete  
Mat. 41/2172 - GPM

Altera a redação dos artigos 1º, inciso I e 2º da Lei Municipal nº 482, de 29 de setembro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, inciso I e 2º da Lei Municipal nº 482, de 29 de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

I - até o dia 10 (dez) de cada mês os destinados às despesas de custeio da Câmara,"

"Art. 2º - O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 5 (cinco) de cada mês, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura, o montante a ser liberado para as despesas de custeio."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 07 DE JULHO DE 1997.

*Telmo Laís Torres Caetano*

TELMO LAÍS TORRES CAETANO  
PRESIDENTE